

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2017

(Publicado(a) no DOU de 18/04/2017, seção 1, pág. 43)

Dispõe sobre os códigos de enquadramento de operações de exportação, informados no Registro de Exportação do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), que geram direito ao Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 35-B da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, declara:

Art. 1º Os códigos de enquadramento de operação de exportação que geram direito ao Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) são os constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo RFB nº 7, de 30 de dezembro de 2013.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO SISCOMEX

DESCRIÇÃO

80000

EXPORTAÇÃO NORMAL

80001

REGISTRO SIMPLIFICADO

80104

EXP. COM MARGEM NÃO SACADA

80107

DEPÓSITO ALFANDEGADO CERTIFICADO

80116

SGP - SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIA

80119

REGIME AUTOMOTIVO - PORT. MICT/MF1(05.01.96) E DECRETO Nº 1.761, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

80140

REPETRO-EXPORTAÇÃO COM COBERTURA CAMBIAL

80150

VENDA COM PAGAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA DE LIVRE CONVERSIBILIDADE REALIZADA À EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR, PARA SER TOTALMENTE INCORPORADO, NO TERRITÓRIO NACIONAL, A PRODUTO FINAL EXPORTADO PARA O BRASIL - LEI Nº 9.826, DE 1999, ART. 6º, INCISO "II"

80160

VENDA COM PAGAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA DE LIVRE CONVERSIBILIDADE REALIZADA A ÓRGÃO OU ENTIDADE DE GOVERNO ESTRANGEIRO OU ORGANISMO INTERNACIONAL DE QUE O BRASIL SEJA MEMBRO, PARA SER ENTREGUE, NO PAÍS, À ORDEM DO COMPRADOR - LEI Nº 9.826, DE 1999, ART. 6º, INCISO "III"

80170

EXPORTAÇÃO DEFINITIVA DE BENS (NOVOS OU USADOS) QUE SAÍRAM DO PAÍS AO AMPARO DE REGISTRO DE EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA

80180

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

80200

COTA FRANGO - UNIÃO EUROPEIA

80280

PRODUTO NÃO GENETICAMENTE MODIFICADO, EXCLUSIVAMENTE PARA SOJA, MILHO E SEUS DERIVADOS

80300

COTA 30 - FRANGO UNIÃO EUROPEIA

80400

COTA AÇÚCAR - EXPORTAÇÃO UNIÃO EUROPEIA

80500

COTA MÉXICO ACE 55 COM EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO

81101

DRAWBACK SUSPENSÃO COMUM

81102

DRAWBACK SUSPENSÃO GENÉRICO

81103

DRAWBACK SUSPENSÃO INTERMEDIÁRIO

81104

DRAWBACK SUSPENSÃO SOLIDÁRIO

81501

PROEX/EQUALIZAÇÃO (BANCO DO BRASIL)

81502

PROEX/FINANCIAMENTO (BANCO DO BRASIL)

81503

FINANCIAMENTO COM RECURSOS PRÓPRIOS (DECEX)

82200

RECOF SPED COM EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO